



Rincão, 23 de abril de 2014.

**LEI Nº 1976/2014**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica autorizada a atualização nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Rincão, no percentual de 5,62% (cinco inteiros e sessenta e dois centésimos) por cento, em parcela única mensal, que passa a ter o valor de R\$ 2.534,88 (dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos) para os Vereadores e de R\$ 3.379,84 (três mil, trezentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) para o Presidente do Legislativo.

**Parágrafo único.** O percentual de 5,62% (cinco inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) previsto no *caput* deste artigo refere-se à reposição de perdas inflacionárias medida pelo INPC-IBGE do período de abril/2013 a março/2014.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 1º de abril de 2014,

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE RINCÃO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E QUATORZE.

Amarildo Dudu Bolito  
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

Lúcia Helena Sarone Fiori  
Diretora de Administração e Finanças em exercício



Prefeitura Municipal de Rincão SP  
Rua 21 de Novembro, 256 • Centro • CEP 14830-000  
(16) 3395 9100 • contato@rincao.sp.gov.br  
www.rincao.sp.gov.br